



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI ____/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONJUNTO Nº ____/2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Orçamento e Finanças

Assunto: Projeto de Lei nº 81/2025 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*

Autor: Nelson Luiz dos Anjos Portela – Prefeito Municipal
Data de Apresentação: 27 de maio de 2025

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise conjunta quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

(Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

A proposição observa os princípios constitucionais que regem o processo legislativo, em especial o princípio da legalidade, e está formalmente adequada ao ordenamento jurídico vigente. A competência para a proposição é exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, sendo, portanto, legítima sua iniciativa.

A redação do projeto atende aos requisitos da boa técnica legislativa, estando clara, coesa e compatível com os objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Orçamento e Finanças)

A presente proposta constitui uma etapa essencial do processo orçamentário, estabelecendo as prioridades e metas da administração pública municipal, assim como as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

O projeto está em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando os anexos exigidos, como metas fiscais e riscos fiscais, e demonstrando o equilíbrio entre receitas e despesas previsto.

Não foram identificados vícios que comprometam a responsabilidade fiscal, tampouco a gestão orçamentária e financeira do Município.

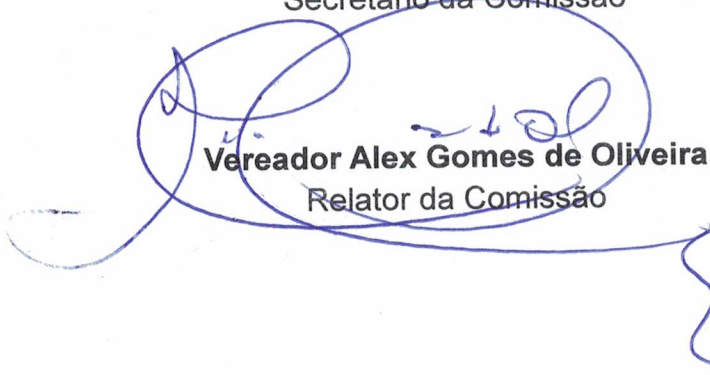
CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Orçamento e Finanças**, reunidas em parecer conjunto, **manifestam-se favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº ____/2025, por se tratar de matéria de iniciativa legítima do Executivo, que atende aos preceitos legais, constitucionais e fiscais vigentes.

Maracás, 10 de Junho de 2025.

Nomadas
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Edvaldo Santana
Presidente da Comissão

Vereador Hollyan Gonçalves Ferreira dos Santos

Secretário da Comissão

Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Relator da Comissão